

**CAMBUCI S/A**  
**CNPJ/MF nº 61.088.894/0001-08**  
**Companhia Aberta**

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO**

Senhores Acionistas:

Nos termos da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 81”), apresentamos a seguir a proposta da administração da **CAMBUCI S.A.** (“Companhia”) (“Proposta”), contendo as informações e documentos relacionados com os assuntos a serem deliberados na Assembleia Geral Extraordinária (“AGE”) da Companhia da Companhia a ser realizada no dia 20 de junho de 2024 às 10:00 horas.

**1. MATÉRIAS OBJETO DE DELIBERAÇÃO**

1.1. O aumento do capital social da Companhia, no montante de R\$ 159.180.471,80 (cento e cinquenta e nove milhões, cento e oitenta mil, quatrocentos e setenta e um reais e oitenta centavos), mediante a capitalização do saldo da Reserva de Incentivos Fiscais da Companhia de igual valor, sem a emissão de novas ações pela Companhia, a fim de que o capital social da Companhia passe dos atuais R\$ 45.937.335,19 (quarenta e cinco milhões, novecentos e trinta e sete mil, trezentos e trinta e cinco reais e dezenove centavos) para R\$ 205.117.806,99 (duzentos e cinco milhões, cento e dezessete mil, oitocentos e seis reais e noventa e nove centavos), por meio da alteração do caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia.

A Administração da Companhia propõe o aumento do capital social da Companhia, no montante de R\$ 159.180.471,80 (cento e cinquenta e nove milhões, cento e oitenta mil, quatrocentos e setenta e um reais e oitenta centavos), mediante a capitalização do saldo da Reserva de Incentivos Fiscais da Companhia de igual valor, sem a emissão de novas ações pela Companhia, conforme facultado pelo Artigo 169, § 1º, da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e em vigor (“Lei das Sociedades por Ações”).

Se aprovada a deliberação acima, o capital social da Companhia passará a ser de R\$ 205.117.806,99 (duzentos e cinco milhões, cento e dezessete mil, oitocentos e seis reais e noventa e nove centavos), dividido em 42.275.080 ações ordinárias nominativas, escriturais e sem valor nominal e com direito a voto, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Para melhor compreensão da proposta da Administração para o aumento do capital social da Companhia mediante a capitalização do saldo da Reserva de Incentivos Fiscais da Companhia, sem a emissão de novas ações pela Companhia, o Anexo I desta Proposta

contém informações mais detalhadas, nos termos do Artigo 15 da Resolução CVM nº 81, de 29 de março 2022, conforme alterada e em vigor (“Resolução CVM 81/22”), e do Anexo C à Resolução CVM 81/22.

O aumento de capital será implementado por meio da alteração do caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, o qual deverá ser modificado para refletir o novo montante do capital social da Companhia. O Anexo II à presente Proposta contém quadro comparativo da redação proposta em relação à redação atualmente vigente, bem como as informações sobre a origem e justificativa de referida alteração do Estatuto Social da Companhia e a análise dos seus efeitos jurídicos e econômicos nos termos do Artigo 12, inciso II, da Resolução CVM 81/22.

A Administração da Companhia recomenda a aprovação da matéria mencionada neste item 1.1, de forma que o caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passe a vigorar com a nova redação prevista no Anexo III à presente Proposta.

## **1.2. A consolidação do Estatuto Social da Companhia.**

Trata-se de proposta da Administração para que, caso restem aprovadas as propostas de alteração do Estatuto Social indicadas no item 1.1 acima, o Estatuto Social da Companhia seja consolidado, na forma constante no Anexo III à presente Proposta.

Tendo em vista a adoção do procedimento de voto à distância pela Companhia a partir de 1º de janeiro de 2018, a Companhia informa que também integra a presente Proposta da Administração, na forma do Anexo V, o Boletim de Voto à distância de que tratam Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 81”). Exemplar do referido Boletim de Voto à distância encontra-se disponível na sede administrativa da Companhia, na Avenida Getúlio Vargas, 930, Centro, na cidade de São Roque, Estado de São Paulo, CEP: 18130-430 e os documentos eletrônicos no endereço eletrônico de relações com investidores da Companhia [ri.cambuci.com.br](http://ri.cambuci.com.br), e no endereço eletrônico da CVM [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br) e no endereço eletrônico da B3 [www.b3.com.br](http://www.b3.com.br).

São Paulo, 17 de maio de 2024.

A Administração  
Cambuci S/A

**ANEXO I – DA PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**INFORMAÇÕES SOBRE O AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL DA COMPANHIA**  
**(Anexo C da Resolução CVM 81/22)**

1. Informar valor do aumento e do novo capital social

**R.: O valor do aumento de capital é de R\$ 159.180.471,80 (cento e cinquenta e nove milhões, cento e oitenta mil, quatrocentos e setenta e um reais e oitenta centavos), a ser realizado mediante a capitalização do saldo da Reserva de Incentivos fiscais da Companhia, sem a emissão de novas ações pela Companhia.**

**O valor do novo capital social será de R\$ 205.117.806,99 (duzentos e cinco milhões, cento e dezessete mil, oitocentos e seis reais e noventa e nove centavos)**

2. Informar se o aumento será realizado mediante: (a) conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações; (b) exercício de direito de subscrição ou de bônus de subscrição; (c) capitalização de lucros ou reservas; ou (d) subscrição de novas ações

**R.: O aumento será efetuado mediante a capitalização do saldo da Reserva de Incentivos Fiscais da Companhia, sem a emissão de novas ações pela Companhia.**

3. Explicar, pormenorizadamente, as razões do aumento e suas consequências jurídicas e econômicas

**R.: A Administração da Companhia considera que a capitalização do saldo da Reserva de Incentivos Fiscais, no valor de R\$ 159.180.471,80 (cento e cinquenta e nove milhões, cento e oitenta mil, quatrocentos e setenta e um reais e oitenta centavos), expressa de maneira mais adequada a estrutura de capital, dado que a Companhia já se utilizou dos recursos referentes aos incentivos governamentais para investimentos e expansões de suas operações em caráter permanente. A capitalização não traz efeitos fiscais negativos para a Companhia e a sua realização está de acordo com a legislação fiscal vigente.**

4. Fornecer cópia do parecer do conselho fiscal, se aplicável:

**“PARECER DO CONSELHO FISCAL**

O Conselho Fiscal da Cambuci S.A. examinou a proposta de aumento do capital social da Companhia, no montante de R\$ 159.180.471,80 (cento e cinquenta e nove milhões, cento e oitenta mil, quatrocentos e setenta e um reais e oitenta centavos), mediante a capitalização do saldo da Reserva de Incentivos Fiscais da Companhia de igual valor, sem a emissão de novas ações pela Companhia, a fim de que o capital social da Companhia passe dos atuais R\$ 45.937.335,19 (quarenta e cinco milhões, novecentos e trinta e sete mil, trezentos e trinta e cinco reais e dezenove centavos) para R\$ 205.117.806,99 (duzentos e cinco milhões, cento e dezessete mil, oitocentos e seis reais e noventa e nove centavos), por meio da alteração do caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia.

Os membros do Conselho Fiscal, por unanimidade, se manifestaram favoravelmente ao aumento do capital social da Companhia, considerando as razões indicadas na proposta da administração, a qual está em condições de ser encaminhada à Assembleia Geral Extraordinária da Companhia para deliberação.

São Paulo, 16 de maio de 2024.

**Antonio Carlos Bonini Santos Pinto**  
**Mário Alberto de Lima Reis Coutinho**  
**Roberto Massayuki Hara”**

5. Em caso de aumento de capital mediante subscrição de ações
  - a. Descrever a destinação dos recursos

- b. Informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe
- c. Descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas
- d. Informar se a subscrição será pública ou particular
- e. Em se tratando de subscrição particular, informar se partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, subscreverão ações no aumento de capital, especificando os respectivos montantes, quando esses montantes já forem conhecidos
- f. Informar o preço de emissão das novas ações ou as razões pelas quais sua fixação deve ser delegada ao conselho de administração, nos casos de distribuição pública
- g. Informar o valor nominal das ações emitidas ou, em se tratando de ações sem valor nominal, a parcela do preço de emissão que será destinada à reserva de capital
- h. Fornecer opinião dos administradores sobre os efeitos do aumento de capital, sobretudo no que se refere à diluição provocada pelo aumento
- i. Informar o critério de cálculo do preço de emissão e justificar, pormenorizadamente, os aspectos econômicos que determinaram a sua escolha, nos termos do art. 170 da Lei nº 6.404, de 1976
- j. Caso o preço de emissão tenha sido fixado com ágio ou deságio em relação ao valor de mercado, identificar a razão do ágio ou deságio e explicar como ele foi determinado
- k. Fornecer cópia de todos os laudos e estudos que subsidiaram a fixação do preço de emissão
- l. Informar os preços de emissão de ações em aumentos de capital realizados nos últimos 3 (três) anos
- m. Apresentar percentual de diluição potencial resultante da emissão
- n. Informar os prazos, condições e forma de subscrição e integralização das ações emitidas
- o. Informar se os acionistas terão direito de preferência para subscrever as novas ações emitidas e detalhar os termos e condições a que está sujeito esse direito
- p. Informar a proposta da administração para o tratamento de eventuais sobras
- q. Descrever pormenorizadamente os procedimentos que serão adotados, caso haja previsão de homologação parcial do aumento de capital

- r. Caso o preço de emissão das ações seja, total ou parcialmente, realizado em bens
- i. Apresentar descrição completa dos bens
- ii. Esclarecer qual a relação entre os bens incorporados ao patrimônio da companhia e o seu objeto social
- iii. Fornecer cópia do laudo de avaliação dos bens, caso esteja disponível

**R.: Não se aplica, uma vez que o aumento de capital será realizado mediante a capitalização do saldo da Reserva de Incentivos Fiscais da Companhia, sem a emissão de novas ações, assim, não haverá subscrição de novas ações.**

6. Em caso de aumento de capital mediante capitalização de lucros ou reservas

- a. Informar se implicará alteração do valor nominal das ações, caso existente, ou distribuição de novas ações entre os acionistas

Não se aplica, uma vez que as ações emitidas pela Companhia não têm valor nominal e o aumento de capital será realizado sem a emissão de novas ações, conforme o Art. 169, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, Lei Nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

- b. Informar se a capitalização de lucros ou reservas será efetivada com ou sem modificação do número de ações, nas companhias com ações sem valor nominal

A capitalização da Reserva de Incentivos Fiscais da Companhia será realizada sem modificação do número de ações emitidas pela Companhia, em conformidade com o Art. 169, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, Lei Nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

- c. Em caso de distribuição de novas ações
  - i. Informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe
  - ii. Informar o percentual que os acionistas receberão em ações
  - iii. Descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas
  - iv. Informar o custo de aquisição, em reais por ação, a ser atribuído para que os acionistas possam atender ao art. 10 da Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995
  - v. Informar o tratamento das frações, se for o caso

Não se aplica, uma vez que o aumento de capital será realizado sem a emissão de novas ações.

- d. Informar o prazo previsto no § 3º do art. 169 da Lei nº 6.404, de 1976

Não se aplica, uma vez que o aumento de capital será realizado sem a emissão de novas ações.

- e. Informar e fornecer as informações e documentos previstos no item 5 acima, quando cabível

**R.: Não se aplica, uma vez que o aumento de capital será realizado sem a emissão de novas ações.**

7. Em caso de aumento de capital por conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações ou por exercício de bônus de subscrição

- a. Informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe

- b. Descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas

**R.: Não se aplica, uma vez que o aumento de capital será realizado sem a emissão de novas ações.**

## **ANEXO II - DA PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO**

### **I. Objeto da Alteração Estatutária Proposta**

**Justificativa:** A alteração do caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia tem como objetivo refletir a atualização do valor correspondente ao novo capital social da Companhia em decorrência do aumento do capital social da Companhia, a ser deliberado na Assembleia Geral objeto desta Proposta.

A Administração da Companhia considera que a capitalização do saldo da Reserva de Incentivos Fiscais, no valor de **R\$ 159.180.471,80 (cento e cinquenta e nove milhões, cento e oitenta mil, quatrocentos e setenta e um reais e oitenta centavos)**, expressa de maneira mais adequada a estrutura de capital, dado que a Companhia já se utilizou dos recursos referentes aos incentivos governamentais para investimentos e expansões de suas operações em caráter permanente. A capitalização não traz efeitos fiscais negativos para a Companhia e a sua realização está de acordo com a legislação fiscal vigente.

**ARTIGO 5º** - O capital social totalmente subscrito e integralizado é de ~~45.937.335,19 (quarenta e cinco milhões, novecentos e trinta e sete mil, trezentos e trinta e cinco reais e dezenove centavos)~~ R\$ 205.117.806,99 (duzentos e cinco milhões, cento e dezessete mil, oitocentos e seis reais e noventa e nove centavos), dividido em 41.980.080 ações ordinárias nominativas, escriturais e sem valor nominal e com direito a voto



**ANEXO III - DA PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO****ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA  
CAMBUCI S.A.  
CNPJ/MF nº 61.088.894/0001-08  
COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO****Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL.**

**ARTIGO 1º** - A **CAMBUCI S.A.** é uma sociedade anônima regida pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA (“Regulamento do Nível 1”).

**PARÁGRAFO SEGUNDO-** A alienação do controle da Companhia estará condicionada à subscrição, pelo(s) adquirente(s), do Termo de Anuência dos Controladores, sendo que a Companhia não efetuará o registro de qualquer transferência das ações enquanto não for firmado o termo.

**ARTIGO 2º** - A sociedade tem sede no município e comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, que é seu foro.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Por proposta da diretoria e aprovação do Conselho de Administração, poderão ser instaladas, transferidas ou extintas filiais, sucursais, escritórios, agências ou depósitos em qualquer ponto do território nacional ou no exterior.

**ARTIGO 3º-** O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

**ARTIGO 4º** - A sociedade tem por objeto: a) a industrialização, comercialização, importação, exportação e representação de artigos esportivos e produtos em geral destinados a prática de esportes e atividades recreativas, fios, tecidos, armarinhos, artigos de vestuário, bolsas, chapéus, calçados e acessórios de qualquer espécie; b) importação e exportação de maquinários e equipamentos para confecção de artigos esportivos e produtos em geral destinados a prática de esportes e atividades recreativas, fios, tecidos, armarinhos, artigos de vestuário, bolsas, chapéus, calçados e acessórios de qualquer espécie; c) comercialização

interativa; d) serviços de beneficiamento, marcação, estamperia, colagem, tinturaria e bordados, por conta própria ou de terceiros; e) participações societárias em empresas controladas e coligadas com atividades afins ou complementares f) prestação de serviços de consultoria e assessoria administrativa.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Por proposta da diretoria e aprovação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir outras empresas, criar subsidiárias integrais, participar de controladas, coligadas e joint ventures, bem como formar consórcios e alianças estratégicas, no País e no exterior.

## **Capítulo II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES**

**ARTIGO 5º** - O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 205.117.806,99 (duzentos e cinco milhões, cento e dezessete mil, oitocentos e seis reais e noventa e nove centavos), dividido em 41.980.080 ações ordinárias nominativas, escriturais e sem valor nominal e com direito a voto

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O capital autorizado da Companhia é de 50.000.000 (cinquenta milhões) de ações, podendo ser aumentado até esse limite, nos termos do artigo 168 da Lei nº 6404/76, independentemente de reforma estatutária mediante deliberação do Conselho de Administração da Companhia. Nas emissões de que trata este parágrafo, caberá ao Conselho de Administração, ainda, deliberar quanto ao preço de emissão, quantidade, regime de distribuição e condições de integralização das mesmas.

**ARTIGO 6º-** A sociedade poderá a qualquer tempo, por deliberação de Assembleia Geral, criar novas ações ordinárias com direito a voto até o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas observadas as disposições legais e as do presente estatuto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A sociedade poderá, a qualquer tempo adquirir ações de sua própria emissão, com utilização de saldos de lucros e reservas para manutenção em tesouraria, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do seu Capital Social, respeitada a legislação pertinente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, dentro do limite do capital social e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra ou subscrição de ações, sem direito de preferência para os acionistas, em favor dos administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, ou a sociedades controladas pela Companhia, direta ou indiretamente.

**ARTIGO 7º-** As ações serão escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, obedecendo as disposições dos artigos 34 e 35 da lei 6404/76, e as demais prescrições legais e regulamentares.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** À Instituição depositária das ações é facultada a cobrança do custo do serviço de transferência da propriedade das ações, observados os limites máximos legais.

**ARTIGO 8º** As ações preferenciais convertidas em ordinárias, terão direito a voto nas Assembleias Gerais e gozarão do direito de serem incluídas na oferta pública de alienação de controle, nas condições previstas no art. 254-A da Lei 6.404/76, assegurado o dividendo ao menos igual ao das ações ordinárias já existentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O não pagamento de dividendos por 3 (três) exercícios consecutivos, conferirá às ações preferenciais, o direito de voto, que persistirá até a Assembleia Geral que determinar a distribuição de dividendos. A aquisição do direito de voto não implicará na perda para essas ações de sua qualidade de preferenciais.

**ARTIGO 9º -** A ação é indivisível em relação à sociedade. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos, serão exercidos pelo representante do condomínio.

**ARTIGO 10 -** O número das ações somente poderá ser alterado nos casos de modificação do valor do Capital Social ou da sua expressão monetária, de desdobramento ou grupamento de ações ou de cancelamento de ações autorizado por Lei.

**ARTIGO 11 -** Nos aumentos de capital mediante emissão de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, poderá ser excluído o direito de preferência dos acionistas, ou reduzido o seu prazo, na subscrição dos referidos valores mobiliários, cuja colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa de valores ou subscrição pública; ou (ii) permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos artigos 257 e 263 da Lei 6.404/76, devendo tal disposição constar expressamente da deliberação do órgão competente para tal deliberação nos termos do Estatuto Social.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nos aumentos de Capital realizados mediante subscrição particular, observar-se-á o que a respeito for deliberado pelo Conselho de Administração, que fixará o preço de emissão das ações e os termos e condições do aumento, dispondo ainda sobre o destino a ser dado às ações não subscritas, dentro dos critérios legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nos aumentos de Capital a serem realizados mediante subscrição pública, observar-se-ão todos os requisitos e as exigências de registro previstas na legislação aplicável.

**ARTIGO 12-** O acionista que não realizar as entradas referentes ao valor das ações que subscreveu, nos prazos e condições previstos no Boletim de Subscrição, ficará de pleno direito constituído em mora para todos os efeitos legais, sujeitando-se ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária com base na Unidade Fiscal de Referência - UFIR e multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor corrigido do débito, ou da prestação em atraso, sem prejuízo das demais providências legais cabíveis, a serem tomadas a critério exclusivo da sociedade.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Enquanto o acionista permanecer em mora, ficará suspenso o direito de voto correspondente às ações de sua propriedade não integralizadas.

**ARTIGO 13** - As ações da sociedade somente poderão ser negociadas depois de realizados 30% (trinta por cento) do preço de emissão.

**ARTIGO 14** - As ações serão mantidas em conta de depósito, em instituição financeira designada pela Diretoria, sem emissão de certificados.

**ARTIGO 15** - A SOCIEDADE deverá, dentro dos prazos legais do pedido do acionista, completar os atos de registro, averbação, conversão ou transferência de ações, não cobrando do acionista preço superior ao respectivo custo.

**ARTIGO 16** - A distribuição de ações proveniente de aumento de Capital será realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da Ata da Assembleia Geral que homologou.

**ARTIGO 17** - A companhia, mediante comunicação às Bolsas de Valores em que suas ações forem negociadas, poderá suspender por períodos que não ultrapassem 15 (quinze) dias nem o total de 90 (noventa) dias durante o ano, os serviços de transferência e conversão.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O direito neste artigo não prejudicará o registro de transferência das ações negociadas em bolsa anteriormente ao início do período de suspensão.

**ARTIGO 18** - Nos casos de reembolso de ações previstos em lei, o valor de reembolso será o valor de Patrimônio Líquido Contábil das ações, de acordo com o último balanço aprovado pela Assembleia Geral, segundo os critérios de avaliação do Ativo e do Passivo fixado na Lei das Sociedades Anônimas.

### **Capítulo III - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

**ARTIGO 19** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do Exercício Social e, Extraordinariamente, sempre que os interesses

sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação, as prescrições legais pertinentes.

**ARTIGO 20** - A Assembleia Geral será e instalada pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, pelo vice-Presidente ou outro Membro do Conselho; em seguida, os acionistas elegerão o Presidente, que convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

**ARTIGO 21** - As pessoas presentes à Assembleia Geral, deverão provar a sua qualidade de acionista na forma de Lei.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os acionistas sem direito a voto poderão comparecer à Assembleia Geral e discutir as matérias submetidas à deliberação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O acionista poderá ser representado na Assembleia por procurador, observadas as prescrições legais.

**ARTIGO 22** - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando as abstenções e os votos em branco.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No caso de empate, a Assembleia Geral será suspensa e estabelecerá procedimento de arbitragem, nomeando cada parte um ARBITRO, mediante termo de compromisso. Os árbitros assim constituídos, terão o prazo de 15 (quinze) dias para chegarem a uma conclusão comum e caso discordem, eles próprios nomearão um arbitro desempatador, o qual também no prazo de 15 (quinze) dias proferirá a decisão definitiva, que deverá ser aceita e ratificada pela Assembleia Geral. O custo do arbitro será suportado pela sociedade.

#### **Capítulo IV - DA ADMINISTRAÇÃO**

**ARTIGO 23** - A Administração da sociedade competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria, sendo aquele órgão de deliberação colegiada e cabendo a este a representação da sociedade, na forma da lei e deste estatuto.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Nível 1, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis e as disposições do Parágrafo Primeiro do Artigo 25 e do Parágrafo Primeiro do Artigo 30 deste Estatuto Social.

**Seção I - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**ARTIGO 24** - O Conselho de Administração será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituível a qualquer tempo, acionista ou não, residentes no País, com mandato unificado de 01 (um) ano, podendo ser reeleitos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os Conselheiros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse, no livro de “Atas de Reuniões do Conselho de Administração”, observada as formalidades legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Findo o respectivo mandato, os Conselheiros permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

**ARTIGO 25** - O Conselho de Administração elegerá entre seus membros um Presidente que convocará e presidirá suas reuniões, e um vice-Presidente, que substituirá o Presidente nos seus impedimentos ou ausências temporárias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nos impedimentos ou ausências temporárias de Conselheiro não Presidente, seu substituto será designado pelo Conselho, entre os demais membros do próprio Conselho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No caso de vacância no cargo de Presidente do Conselho de Administração este será substituído pelo vice-Presidente; no caso de vacância no cargo de Conselheiro não Presidente, proceder-se-á da mesma forma estabelecida no parágrafo primeiro, supra, perdurando a substituição em qualquer caso até o provimento do cargo pela primeira Assembleia Geral que se realizar, servindo o substituto então eleito até o término do mandato do substituído. Será convocada Assembleia Geral especial para o provimento de cargo vago sempre que o número de Conselheiros se torne inferior a 3 (três).

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Além dos casos de morte ou renúncia considerar-se-á vago o cargo do Conselheiro que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 60 (sessenta) dias consecutivos.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

**ARTIGO 26** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, atendendo à convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros em exercício, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O quorum para instalação da reunião do Conselho é de maioria simples de seus membros eleitos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As resoluções do Conselho serão lavradas em forma de sumário ou por extenso, no livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, e na sua ausência ao vice-Presidente, o voto de qualidade no caso de empate na votação.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Serão arquivadas no registro de comércio e publicados as Atas de Reuniões do Conselho de Administração, que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

**ARTIGO 27 -** Sem prejuízo das demais competências previstas em Lei e neste Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da companhia, decidir sobre a política econômico-financeira e administrativa e aprovar o planejamento estratégico da companhia;
- b) analisar relatórios consolidados da Diretoria;
- c) aprovar os programas de expansão, de investimentos para manutenção do parque industrial e contratos de prestação de serviços, considerando os riscos envolvidos e retornos esperados, acima de 10% do capital social, por operação;
- d) aprovar investimentos que envolvam modernização e/ou mudança de tecnologia;
- e) aprovar a política que orientará as relações com investidores e mercado de capitais;
- f) aprovar critérios para o controle do desempenho empresarial da Companhia;
- g) eleger e destituir os Diretores da Companhia, e dar-lhes substitutos em caso de vacância;
- h) fiscalizar a gestão dos negócios sociais pelos Diretores e zelar pelo estrito cumprimento das decisões dos órgãos da Companhia; examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- i) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- j) manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria;
- k) escolher e destituir os auditores independentes previstos na forma da lei e do presente estatuto;
- l) autorizar a negociação, pela Companhia, de ações de sua própria emissão;
- m) autorizar a emissão de ações, dentro do capital autorizado, e de títulos de crédito para distribuição pública;
- n) dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações previamente aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra



ou subscrição de ações aos administradores ou empregados da Companhia, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedades sob seu controle, sem direito de preferência para os acionistas da Companhia;

o) deliberar sobre a aquisição de ações e debêntures de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como sobre sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais aplicáveis;

p) deliberar sobre o aumento do capital social dentro dos limites do capital autorizado nos termos do parágrafo único do Artigo 5º deste Estatuto Social, bem como deliberar sobre o preço de emissão, a forma de subscrição e pagamento, o término e a forma para o exercício dos direitos de preferência e outras condições relativas à emissão;

q) autorizar o pagamento de juros a título de remuneração do capital próprio, bem como sua integração ao valor dos dividendos do exercício;

r) autorizar a criação de subsidiárias integrais; a participação em controladas, coligadas e joint ventures; a formação de consórcios e alianças estratégicas, no País e no exterior;

s) autorizar a prática de atos que impliquem em alienar, mesmo fiduciariamente, ou onerar bens sociais do ativo permanente, inclusive hipotecar, empenhar, caucionar, dar em anticrese, confessar, renunciar a direito, transigir, acordar, operações acima de 10% do capital social, ou abaixo deste valor, se reincidentes em um único trimestre, perante um mesmo contratante, bem como estabelecer, quando julgar conveniente, quais dentre os membros da Diretoria deverão praticar o ato autorizado;

t) autorizar a contratação de empréstimos em moeda nacional e estrangeira no Brasil e no exterior, em valores iguais ou superiores a 30% (trinta por cento) do capital social da Companhia vigente na ocasião, por operação, ou abaixo deste valor, se reincidentes em um único trimestre, perante um mesmo contratante;

u) fortalecer e zelar pela imagem institucional da Companhia;

v) deliberar sobre a distribuição da remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, fixada de forma global pela Assembleia Geral;

x) aprovar a estrutura organizacional da Diretoria da Companhia definindo a distribuição de responsabilidades e competências;

z) Instituir e aprovar programas de trabalho de Auditoria Interna, quando julgar oportuno;

aa) Aprovar programas de premiação e benefícios para Diretores e Gerentes diretamente subordinados a eles;

ab) deliberar sobre a prática de qualquer ato de gestão extraordinário não compreendido na competência privativa da Assembleia Geral e diretoria.

**ARTIGO 28** - A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral que os elege, mediante a fixação de um “jeton” por reunião a que comparecerem, ou em montante global, ficando sua distribuição entre os conselheiros a critério do Conselho, que poderá estabelecer remuneração variável para cada membro, em função da maior ou menor dedicação que dele venha a ser exigida.



**Seção II - DA DIRETORIA**

**ARTIGO 29** - A Diretoria da sociedade será composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 7 (sete) membros, a saber: Diretor Presidente, e 01 (um) a 6 (seis) Diretores Executivos adjuntos, acionistas ou não, com mandato unificado de 01 (um) ano, eleitos pelo Conselho de Administração, podendo ser reeleitos ou destituídos a qualquer tempo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A investidura no cargo de Diretor far-se-á por termo lavrado e assinado no livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Mesmo depois de terminado o período para o qual foram eleitos, os Diretores continuarão no exercício do cargo até a investidura dos novos Diretores eleitos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os cargos de Diretores Executivos poderão ou não ser preenchidos, de acordo com os interesses da administração da sociedade, respeitado o número mínimo previsto de Diretores.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração que poderá designar até 1/3 (um terço), do total de seus membros para exercer cargos na Diretoria, sendo permitido a qualquer um deles acumular a função exercida no Conselho com a que vier a exercer na Diretoria, observado o disposto no parágrafo 4º, do artigo 26.

**ARTIGO 30** - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer Diretor com 3 (três) dias de antecedência, e as suas resoluções constarão do livro de Atas de Reuniões da Diretoria, competindo a direção dos trabalhos ao Diretor Presidente, e, na sua ausência, ao Diretor Executivo designado pelo Diretor Presidente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A reunião da Diretoria não poderá ser instalada sem a presença, de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Diretores eleitos, entre os quais necessariamente o Diretor Presidente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As decisões da Diretoria serão tomadas pela maioria dos Diretores presentes à reunião, cabendo em caso de empate ao Diretor Presidente, o voto de qualidade.

**ARTIGO 31** - Nos impedimentos ou ausências temporárias do Diretor Presidente, suas atribuições serão exercidas por outro Diretor, designado pela Diretoria.

**ARTIGO 32** - Ocorrendo vaga em cargo de Diretoria será convocada uma reunião do Conselho de Administração, que elegerá o substituto, que permanecerá no cargo até o término do mandato do substituído.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo de Diretor que, sem motivo justificado, deixar de exercer suas funções pelo prazo de 30 (trinta) dias consecutivos.

**ARTIGO 33** - Compete à Diretoria a direção das atividades sociais e a execução dos atos de administração, com as atribuições e os poderes conferidos por lei e pelo presente estatuto.

**ARTIGO 34** - Além das atribuições normais inerentes ao cargo de Diretores, compete:

I) ao **Diretor Presidente:**

- a) dirigir e superintender os negócios sociais, cumprindo e fazendo cumprir as deliberações do Conselho de Administração, da Diretoria e da Assembleia Geral, respeitadas sempre as disposições legais e estatutárias;
- b) presidir as reuniões da Diretoria;
- c) manter a permanente coordenação entre a Diretoria e o Conselho de Administração;

II) aos **Diretores Executivos:**

- a) praticar os atos normais necessários ao regular funcionamento da sociedade;
- b) exercer as funções específicas que lhes forem conferidas pelo Conselho de Administração, que poderá, inclusive, atribuir denominações especiais para os respectivos cargos;
- c) colaborar com os Diretores Presidente no exercício de suas funções.
- d) escolher entre os diretores o diretor que irá substituir o Diretor Presidente em caso de impedimento, ou ausência temporária

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Conselho de Administração designará, dentre os Diretores, aquele que, além das atribuições previstas no presente estatuto, acumulará as funções de Diretor de Relações com Investidores, competindo-lhe prestar as informações necessárias aos investidores e à Comissão de Valores Mobiliários - CVM, bem como manter atualizado o registro da companhia e representá-la junto ao referido órgão, sem prejuízo da responsabilidade de todos os administradores pela pronta divulgação de informações relativas a atos ou fatos relevantes, nos termos da lei.

**ARTIGO 35** - Sem prejuízo das demais competências previstas em Lei e neste Estatuto Social, compete, ainda, à Diretoria:

- a) representar a sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

- b) celebrar contratos de qualquer natureza, relacionados com os fins sociais, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, contrair empréstimos e prestar garantias de qualquer natureza, respeitados os limites e formas indicados neste estatuto;
- c) constituir em nome da sociedade procuradores para a prática de quaisquer atos que envolvam os interesses sociais;
- d) apresentar à Assembleia Geral as demonstrações financeiras previstas em lei e a proposta da destinação do resultado do exercício, depois de submetê-las ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal;
- e) abrir contas, fazer depósitos e movimentá-las em Bancos; emitir e endossar cheques e notas promissórias; emitir e endossar duplicatas e letras de câmbio; endossar “Warrants”, conhecimentos de depósitos e conhecimentos de embarques;
- f) receber e dar quitação, transigir, renunciar direitos, desistir e assinar termos de responsabilidade, observadas as restrições legais e estatutárias;
- g) praticar em geral todos os atos de gestão necessários à consecução dos fins sociais.

**ARTIGO 36** - A sociedade considerar-se-á obrigada:

- a) pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores;
- b) pela assinatura conjunta de um Diretor e um Procurador, ou de 2 (dois) procuradores, quando assim for designado nos respectivos instrumentos de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que neles se contiverem;
- c) pela assinatura isolada de um Diretor, ou de um procurador especialmente designado, nos seguintes atos:
  - 1) nas operações com bancos, tais como remessas de borderôs de encaminhamento de títulos para operações de desconto, cobrança, transferências entre contas da companhia, caução e garantia acessória e nos avisos sobre baixas e alterações em títulos nas referidas operações;
  - 2) nos atos de representação perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, Carteiras do Banco do Brasil S.A., Conselho de Política Aduaneira, Delegacias da Receita Federal, Autarquias, Correios e Telégrafos;
  - 3) nos atos de representação para fins judiciais, inclusive perante a Justiça do Trabalho, e perante sindicatos, para matéria de admissão, suspensão e demissão de empregados e/ou acordos trabalhistas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nos atos de constituição de procuradores, de alienação, aquisição e oneração de bens do ativo permanente, contratação de empréstimos e de prestação de garantias às obrigações de terceiros, a sociedade somente poderá ser representada por 2 (dois) Diretores, uns dos quais necessariamente o Diretor Presidente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Salvo quando para fins judiciais todos os demais mandatos outorgados pela Diretoria terão prazo determinado, que será de no máximo 12 (doze) meses.

**ARTIGO 37** - A título de remuneração a Diretoria receberá mensalmente uma importância fixa, cujo montante global e anual será estabelecido pela Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO UNICO:** A remuneração fixa e a participação variável que vierem a ser atribuídas à Diretoria serão partilhadas entre os Diretores na forma que os membros do Conselho de Administração determinarem.

#### **Capítulo V - DO CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 38** - A sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento permanente, com as atribuições e os poderes que a lei lhe confere.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituível a qualquer tempo, com mandato unificado de 01 (um) ano, podendo ser reeleitos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Assembleia Geral fixará as remunerações, dos membros do conselho fiscal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os Conselheiros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse, no livro de “Atas de Reuniões do Conselho Fiscal”, observada as formalidades legais.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Findo o respectivo mandato, os Conselheiros permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

#### **Capítulo VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO**

**ARTIGO 39** - O exercício social será encerrado no dia 31 de Dezembro de cada ano.

**ARTIGO 40** - No encerramento do exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas em lei, observando-se, quanto à distribuição do resultado apurado, as seguintes regras:

I- do resultado do exercício serão deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda;

a) a seguir, deduzir-se-á participação dos administradores no lucro do exercício, a qual não poderá ultrapassar a sua remuneração anual nem a 0,1 (um décimo) dos lucros remanescentes após as deduções previstas no "caput" deste artigo, prevalecendo o limite que for menor.

II - do saldo do lucro líquido do exercício, destinar-se-ão:

a) 5% (cinco por cento) para constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do Capital Social;

b) uma parcela a ser fixada pela Assembleia Geral, por proposta dos órgãos de Administração, para Reserva para Contingência, na forma do artigo 195 da Lei nº 6404/76;

c) uma parcela a ser fixada pela Assembleia Geral, por proposta dos órgãos de Administração, para Reserva de lucros a realizar, na forma do artigo 197 da Lei nº 6404/76;

d) do saldo remanescente após as deduções constantes das alíneas "a" e "b", supra, uma porcentagem de 25% (vinte e cinco por cento) para distribuição aos acionistas, como dividendo obrigatório;

e) o saldo eventual dos lucros terá o destino que a Assembleia Geral determinar, por proposta dos órgãos de Administração, e em caso de distribuição, esta será efetuada entre as ações, em igualdade de condições.

**ARTIGO 41-** A sociedade poderá levantar balanços semestrais e, por deliberação dos órgãos de Administração, declarar dividendo à conta de lucros apurado nesse balanço.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A sociedade poderá ainda levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, obedecidos os limites legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os dividendos distribuídos na forma deste artigo serão considerados antecipação do dividendo obrigatório estabelecido no artigo 41º alínea d, supra.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A sociedade poderá remunerar os seus acionistas a título de juros sobre o capital próprio, conforme previsão do art. 9º da Lei 9.249/95 e alterações previstas na Lei 9430/96. O valor dos juros pagos ou creditados serão imputados ao dividendo obrigatório, de que trata o artigo 202 da Lei 6404/76.

**ARTIGO 42** - Os dividendos deverão ser pagos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os dividendos não reclamados não vencerão juros e no prazo de 3 (três) anos prescreverão em favor da Companhia.

**ARTIGO 43** - O dividendo não será obrigatório no exercício social em que o Conselho de Administração o julgar incompatível com a situação financeira da Sociedade, observado o que dispõe o § 4º do art. 202 da Lei nº 6.404/76.

**Parágrafo único** - No caso previsto neste artigo, os administradores não terão direito à percepção de sua participação estatutária nos lucros.

## **Capítulo VII - DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO**

**ARTIGO 44** - A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Assembleia Geral elegerá e destituirá os liquidantes da Companhia, determinará o modo de liquidação e nomeará Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação.

## **Capítulo VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**ARTIGO 45** - A sociedade poderá emitir debêntures conversíveis ou não em ações, que conferirão a seus titulares direito de crédito contra ela, nas condições que, por proposta da Diretoria, forem aprovadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral.

**ARTIGO 46** - É vedada à companhia a concessão de empréstimos, avais e garantias de qualquer espécie, a acionistas e administradores, exceto as concedidas às empresas controladas, que deverão ter a aprovação do Conselho de Administração.

\*\*\*\*\*

**ANEXO IV DA PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO****Modelo de Boletim de voto à distância – AGE da CAMBUCI S/A de 20/06/2024****1. Nome do acionista:****2. CNPJ ou CPF do acionista:****3. Endereço de e-mail para envio ao acionista da confirmação do recebimento do boletim pela Companhia:****4. Orientações de preenchimento:**

O presente boletim deve ser preenchido caso o acionista opte por exercer o seu direito de voto à distância, nos termos da Resolução CVM nº 81/22.

Nesse caso, é imprescindível que os campos acima sejam preenchidos com o nome (ou denominação social) completo do acionista e o número do Cadastro no Ministério da Fazenda, seja de pessoa jurídica (CNPJ) ou de pessoa física (CPF), além de um endereço de e-mail para eventual contato.

Além disso, para que este boletim de voto seja considerado válido e os votos aqui proferidos sejam contabilizados no quórum da Assembleia Geral:

- todos os campos abaixo deverão estar devidamente preenchidos;
- todas as suas páginas deverão ser rubricadas;
- ao final, o acionista ou seu(s) representante(s) legal(is), conforme o caso e nos termos da legislação vigente, deverá assinar o boletim; e
- não será exigido o reconhecimento das firmas apostas no boletim, tampouco a sua consularização.

Importante esclarecer que a “Proposta da Administração” por vezes referida neste boletim, e à qual este boletim é anexo, encontra-se à disposição dos Senhores Acionistas na sede social da CAMBUCI S/A, no seu site [www.cambuci.com.br/investidores](http://www.cambuci.com.br/investidores), e no endereço eletrônico da CVM [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br) e no endereço eletrônico da B3 [www.b3.com.br](http://www.b3.com.br).

**5. Orientações para envio do boletim**

O acionista que optar por exercer o seu direito de voto à distância poderá: (i) preencher e enviar o presente boletim diretamente à Companhia, ou (ii) transmitir as instruções de preenchimento para prestadores de serviços aptos, conforme orientações abaixo:

**5.1. Exercício de voto por meio de prestadores de serviços – Sistema de voto à distância.**



O acionista que optar por exercer o direito de voto a distância por prestadores de serviço deverá fazê-lo por uma das opções:

- **Acionistas com posição acionária em livro escritural:** podem exercer o voto à distância por intermédio do escriturador. As instruções de voto deverão ser realizadas através do site Itaú Assembleia Digital. Para votar pelo site é necessário realizar um cadastro e possuir um certificado digital. Informações sobre o cadastro e passo a passo para emissão do certificado digital estão descritas no site: <http://www.itaubr.com/seguritiesservices/assembleiadigital/>.

**ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º andar, São Paulo.

**Atendimento a acionistas:**

3003-9285 (capitais e regiões metropolitanas)

0800 7209285 (demais localidades)

O horário de atendimento é em dias úteis das 9h às 18h.

Email: atendimentooescrituracao@itau-unibanco.com.br

- **Acionistas com posição acionária em instituição custodiante/ corretora:** deverão verificar os procedimentos para votar com a instituição custodiante da ação.
- **Acionistas com ações custodiadas em mais de uma instituição:** (exemplo: parte da posição está custodiada nos livros do escriturador e outra parte com um custodiante, ou ações estão custodiadas em mais de uma instituição custodiante): basta enviar a instrução de voto para apenas uma instituição, o voto será sempre considerado pela quantidade total de ações do acionista.

Nos termos da Resolução CVM nº 81/22, o acionista deverá transmitir as instruções de preenchimento do boletim para seus agentes de custódia ou para o escriturador em até 7 dias antes da data de realização das Assembleias, ou seja, até 13/06/2024 (inclusive), salvo se prazo diverso for estabelecido por seus agentes de custódia ou pelo escriturador.

Vale notar que, conforme determinado pela Resolução CVM nº 81/22, a Central Depositária da CAMBUCI S/A, ao receber as instruções de voto dos acionistas por meio de seus respectivos agentes de custódia, desconsiderará eventuais instruções divergentes em relação a uma mesma deliberação que tenham sido emitidas pelo mesmo número de inscrição no CPF ou CNPJ. Adicionalmente, o escriturador, também em linha com a Resolução CVM nº 81/22, desconsiderará eventuais instruções divergentes em relação a uma mesma deliberação que tenham sido emitidas pelo mesmo número de inscrição no CPF ou CNPJ.

**5.2. Envio do boletim pelo acionista diretamente à Companhia:**

O acionista que optar por exercer o seu direito de voto à distância poderá, alternativamente, fazê-lo diretamente à Companhia, devendo, para tanto, encaminhar os seguintes



documentos à Av. Getúlio Vargas, 930, Marmeleiro, cep 18130-430, São Roque/SP – Brasil, aos cuidados da Diretoria de Relações com Investidores:

(i) via física do presente boletim devidamente preenchido, rubricado e assinado;

e

(ii) cópia autenticada dos seguintes documentos:

(a) para pessoas físicas: documento de identidade com foto do acionista; (b) para pessoas jurídicas: último estatuto social ou contrato social consolidado e os documentos societários que comprovem a representação legal do acionista; e documento de identidade com foto do representante legal. (c) para fundos de investimento: último regulamento consolidado do fundo; estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e documento de identidade com foto do representante legal.

O acionista pode também, se preferir, enviar as vias digitalizadas deste boletim e dos documentos acima mencionados para o endereço eletrônico [ri@cambuci.com.br](mailto:ri@cambuci.com.br), sendo que, nesse caso, também será necessário o envio da via original deste boletim e da cópia autenticada dos documentos requeridos até o dia 13/06/2024, inclusive, para Av. Getúlio Vargas, 930, Marmeleiro, cep 18130-430, São Roque/SP – Brasil, aos cuidados da Diretoria de Relações com Investidores.

Uma vez recebidos o boletim e respectivas documentações exigidas, a Companhia avisará ao acionista acerca de seu recebimento e de sua aceitação ou não, nos termos da Resolução CVM nº 81/22.

Caso este boletim seja eventualmente encaminhado diretamente à Companhia, e não esteja integralmente preenchido ou não venha acompanhado dos documentos comprobatórios descritos no item (ii) acima, este será desconsiderado e o acionista será informado por meio do endereço de e-mail indicado no item 3 acima.

O boletim e demais documentos comprobatórios deverão ser protocolados na Companhia em até 7 dias antes da data da Assembleia Geral, ou seja, até 13/06/2024 (inclusive). Eventuais boletins recepcionados pela Companhia após essa data também serão desconsiderados.

#### **Deliberações/ Questões relacionadas à Assembleia Geral Extraordinária:**

**1. Aprovar o aumento social da Companhia para R\$ 205.117.806,99 (duzentos e cinco milhões, cento e dezessete mil, oitocentos e seis reais e noventa e nove centavos), e adequação do art. 5º do Estatuto Social da Companhia**

Aprovar     Rejeitar     Abster-se

**2. Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia**

Aprovar     Rejeitar     Abster-se

**3. Em caso de segunda convocação da Assembleia Geral Extraordinária, as instruções de voto constantes neste boletim podem ser consideradas também para a realização em segunda convocação?**

Sim         Não         Abster-se

[Cidade], [data]

---

Nome